



EDITAL LICITATÓRIO
CARTA CONVITE Nº 025/2011.

A prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, através do seu Departamento de Compras e Licitações, pela presente convida Vossa Senhoria a participar da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CARTA CONVITE, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, sob o Nº. 025/2010**, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/2006, cujo Envelope nº. 01 contendo a Habilitação e nº. 02 contendo a Proposta de Preços, deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

DATA DE ABERTURA: 11/07/2011.

HORÁRIO: 14:00 HORAS, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01 Habilitação e nº. 02 Propostas de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

LOCAL: na SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, sito, na Av. Borges de Medeiros, nº. 456, em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal da Saúde.

DESTINO: Realização de exames laboratoriais.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

CONSTITUE ANEXO DESTA EDITAL: Tabela de valores do SUS e Minuta de Contrato;

1 - OBJETO:

O objeto da presente licitação, consiste na contratação de laboratório para realização de exames laboratoriais, conforme segue:

Exame laboratorial	Quantidade (un)
Dosagem de Colesterol Total	1000
Dosagem de Colesterol HDL	500
Dosagem de Colesterol LDL	200
Dosagem de Glicose	1000
Dosagem de Potássio	100
Dosagem de Sódio	100
Dosagem de Triglicerídeos	500
Dosagem de Creatinina	500
Dosagem de Uréia	100
Hemograma Completo com plaquetas	1002
Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	100
Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos da urina(EQU)	500



Dosagem de Hormônio Tireoestimulante(TSH)	50
Dosagem de Tiroxina livre-T4 livre	50
Dosagem de Triiodotironina-T3	50
Determinação de Velocidade de Hemossedimentação	100
Urocultura	50
Aspartato Aminotransferase-AST	100
Alanina Aminotransferase-ALT	100
Dosagem de Tiroxina-T4 Total	50
Antígeno Prostático Específico-PSA Total	99

1.1 - OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

- a) O laboratório contratado deverá possuir posto de coleta e entrega de exames em Santo Antônio da Patrulha;
- b) O resultado dos exames deverá ser entregue diretamente ao paciente, dentro de 07 (sete) dias após a realização dos mesmos;
- c) Os exames serão sempre agendados pela Secretaria Municipal da Saúde;
- d) O valor a ser pago por cada exame **não poderá ser superior ao valor ambulatorial da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS**, da Secretaria da Atenção à Saúde/Ministério da Saúde, tendo como referência a competência maio/2011. **Segue em anexo a este edital tabela de valores;**

2 - FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 - O PAGAMENTO dos bens objetos desta licitação, dar-se-á em até 10 (dez) dias, após a realização dos exames, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, nos quais, deve constar discriminadamente, tudo o que foi entregue, bem como, o nº. da Carta Convite e o nº. do Empenho Prévio.

3 - CONDIÇÕES / FORMA E LOCAL PARA ENTREGA:

3.1- Os exames serão sempre agendados pela Secretaria Municipal da Saúde.

3.1 – FORMA DE ENTREGA:

A realização dos exames será conforme agendamento da Secretaria Municipal da Saúde, sendo que as marcações terão início após o recebimento da nota de empenho por parte do laboratório contratado.

3.2 – LOCAL DE ENTREGA:

3.2.1- O resultado dos exames deverá ser entregue diretamente ao paciente, dentro de 07 (sete) dias após a realização dos mesmos;

3.2.2 - É de responsabilidade do(s) licitante(s) vencedor(es), a entrega dos exames nas condições, forma e prazo pré-estabelecidos neste edital.

4 - FASE DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01

4.1 - Os proponentes deverão apresentar para a Fase de Habilitação, em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade os seguintes documentos:

- a) Relativos à prova de regularidade junto ao **INSS e FGTS;**
- b) Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL (com a última alteração, se houver) da empresa, em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Também será aceito a Consolidação Contratual.
- c) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União), ESTADUAL e MUNICIPAL**, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Licença Sanitária Estadual ou Municipal (**Alvará Sanitário**).



e) Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

f) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo **não superior a 60 (sessenta) dias** da data designada para a apresentação do documento.

g) Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, **Conselho Regional de Farmácia, ou Conselho Regional de Biomedicina**, devendo possuir Farmacêutico Bioquímico ou Biomédico responsável, devidamente habilitado.

4.2- O representante da empresa proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto se o mesmo for sócio da empresa, caso em que bastará documento de identificação.

4.3- Os documentos supra citados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, com 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para abertura das propostas.

4.4- Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, até 01 (uma) horas, que anteceder a da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

4.5- A documentação acima exigida poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

4.6- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens "5.1, 5.2 e 5.3", deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DOCUMENTO EMITIDO PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, comprovando que a mesma se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (ou, ainda, no caso de cooperativa, de que satisfaz as exigências do art. 34 da Lei 11.488/07).

4.7- O referido documento deverá ser referente ao último Balanço Patrimonial registrado.

4.8- A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

5- DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

5.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02(dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2- Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



5.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- b)** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- d)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e)** O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – FMS- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10- SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 301- ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA: 0109–Gestão da Política de Saúde

PROJETO: 2090 – Manutenção do SIASUS

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (305)

RUBRICA: 33903950000000- SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS

7 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

7.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

7.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

7.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

7.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de pagar a multa.



7.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

7.8 – As penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

7.9 – Da aplicação das penas definidas nos itens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.7 deste edital caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação

8 - PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº. 02

8.1 – PRAZO DE VALIDADE

8.1.1- As propostas consignadas, vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

8.2 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.2.1- O julgamento e classificação das propostas, **serão avaliados em função do PREÇO COTADO GLOBAL**, classificando-se em primeiro lugar, a proposta formulada de acordo com as especificações descritas no edital licitatório e seus anexos, e que consignar o **MENOR PREÇO**. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

8.2.2- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores de exames superiores ao da tabela de preços anexa ao edital.

8.3 – FORMA DE ELABORAÇÃO:

8.3.1 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em português, datadas e assinadas pelos representantes legais da licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.3.2 - CONSIGNAR OS PREÇOS POR EXAME, DEVENDO OS UNITÁRIOS E TOTAIS, SEREM EXPRESSOS EM ALGARISMOS, E A SOMA DO TOTAL GERAL DA PROPOSTA, EM ALGARISMOS E POR EXTENSO, EM MOEDA CORRENTE NACIONAL.

8.3.3- As proponentes deverão para a cotação de preços de cada item, usar no máximo 02 duas casas após a vírgula. A empresa que não cumprir esta exigência, terá sua proposta “desclassificada” pela comissão de licitações.

8.3.4- As proponentes para a cotação de preços dos referidos itens, deverão levar em consideração, **obrigatoriamente**, os modelos em anexos, fornecidos pela Prefeitura, observando: tamanho, letras, papel, cores, símbolos, timbre, brasão e etc., pois a licitante vencedora, deverá produzir cópia fiel dos mesmos, sob pena do material ser devolvido e o serviço ter que ser refeito, sem qualquer tipo de ônus à contratante.

8.3.5- Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de todos os impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete considerando o local de entrega previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas.

8.3.6- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

8.3.7- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

8.3.8 - Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

ENVELOPE 01

HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA/FONE

CARTA CONVITE Nº 025/2011

ENVELOPE 02

PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA/FONE

CARTA CONVITE Nº 025/2011



9 – DOS RECURSOS

9.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 – Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, serão aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

9.3 – Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

10 – DO CONTRATO:

10.1- Para o objeto desta licitação, será firmado com a empresa vencedora, um contrato de prestação de serviços e fornecimento de materiais, com vigência de 12 (doze) meses podendo ser renovado por igual período.

10.2 – A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

10.3- Os exames serão realizados conforme agendamento da Secretaria Municipal da Saúde.

10.4- O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor Denis Cardoso Rocha, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor. Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.5 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

10.6 - O valor contratado poderá ser reajustado em proporcionalidade quando houver reajuste de valores da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

11- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

11.3- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

11.4- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

11.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

11.6- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

11.7- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

11.8- Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

11.9- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.

11.10- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município

11.11- Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.



11.12- Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

12- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1- Fiscalizar a entrega dos exames, exigidos o perfeito cumprimento do objeto.

12.2- Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no item, 2 deste edital;

12.3- Fornecer dados e informações que a FORNECEDORA necessite para a execução do presente contrato;

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

13.2- As empresas proponentes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexequíveis, serão declaradas INABILITADAS e ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

13.3- O fornecimento do objeto será **fiscalizado pelo Servidor Denis Cardoso Rocha**, podendo ser rejeitado, caso não atenda as especificações estabelecidas neste edital, bem como, nos documentos anexos a este, caso em que o licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, substituir todos os itens necessários, sem qualquer ônus à Contratante.

13.4 – Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do **site: www.diariomunicipal.com.br/famurs**.

13.5 - O horário de abertura da licitação será seguido pela Comissão de Licitações, através do horário de Brasileiro, onde não será admitida a participação de retardatários.

13.6 - Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

13.7- Constitui anexo e faz parte integrante do presente edital o anexo I (Tabela de valores SUS) e minuta do contrato

14 - QUAISQUER INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES RELATIVAS A ESTA LICITAÇÃO, SOMENTE SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, DAS 12:30 às 18:30 horas, OU PELOS TELEFONES (51) 3662.4000 RAMAL 216 OU 3662 1269.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 28 de junho de 2011.

MANUEL LUÍS DAS NEVES ADAM
Secretário Municipal da Administração



ANEXO I
TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS
ESPECIAIS DO SUS

Exame laboratorial	Valores em reais
Dosagem de Colesterol Total	R\$ 1,85
Dosagem de Colesterol HDL	R\$ 3,51
Dosagem de Colesterol LDL	R\$ 3,51
Dosagem de Glicose	R\$ 1,85
Dosagem de Potássio	R\$ 1,85
Dosagem de Sódio	R\$ 1,85
Dosagem de Triglicérides	R\$ 3,51
Dosagem de Creatinina	R\$ 1,85
Dosagem de Ureia	R\$ 1,85
Hemograma Completo com plaquetas	R\$ 4,11
Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	R\$ 1,65
Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos da urina(EQU)	R\$ 3,70
Dosagem de Hormônio Tireoestimulante(TSH)	R\$ 8,96
Dosagem de Tiroxina livre-T4 livre	R\$ 11,60
Dosagem de Triiodotironina-T3	R\$ 8,71
Determinação de Velocidade de Hemossedimentação	R\$ 2,73
Urocultura	R\$ 5,62
Aspartato Aminotransferase-AST	R\$ 2,01
Alanina Aminotransferase-ALT	R\$ 2,01
Dosagem de Tiroxina-T4 Total	R\$ 8,76
Antígeno Prostático Específico-PSA Total	R\$ 16,42

Fonte: <http://sigtap.datasus.gov.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2011.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, por seu representante legal Sr.(a) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da C.I. n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE Nº 025/2011**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato, à contratação de **LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, conforme segue:

01	Dosagem de colesterol TOTAL	1.000
02	Dosagem de colesterol HDL	500
03	Dosagem de colesterol LDL	200
04	Dosagem de GLICOSE	1.000
05	Dosagem de POTÁSSIO	100
06	Dosagem de SÓDIO	100
07	Dosagem de TRIGLICERÍDEOS	500
08	Dosagem de CREATININA	500
08	Dosagem de URÉIA	100
09	Hemograma completo COM PLAQUETAS	1.002
10	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	100
11	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimentos da urina (E.Q.U.)	500
12	Dosagem de Hormônio Tireoestimulnate (TSH)	50
13	Dosagem de Tiroxina livre – T4 LIVRE	50
14	Dosagem de Triiodotironina – T3	50
15	Determinação de velocidade de Hemossedimentação	100
16	Urocultura	50
17	Aspartato Aminotranferase – AST	100
18	Alamina Aminotransferase – ALT	100
19	Dosagem de Tiroxina – T14 Total	50
20	Antígeno Prostático Específico – PSA Total	99

CLÁUSULA SEGUNDA - AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL serão conforme as estabelecidas abaixo:

2.1) **A CONTRATADA** deve estar estabelecida no Município;

2.2) O valor a ser pago por cada exame pela **CONTRATANTE**, não poderá ser superior ao valor ambulatorial da Tabela de Procedimentos, medicamentos, Órteses, Próteses e materiais Especiais do SUS, da Secretaria de atenção à Saúde / Ministério da Saúde, tendo como referência a competência maio/2011;

2.3) O resultado do exame realizado pela **CONTRATADA** deverá ser no prazo de 7 (sete) dias úteis;

2.4) **A CONTRATADA** deverá entregar diretamente ao paciente, o resultado(s) do(s) exame(s)

2.5) Os exames a serem contratados, serão sempre agendados pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO: Os serviços, objeto deste contrato, serão fiscalizados, pelo servidor **DENIS CARDOSO DA ROCHA**, designado pela Secretaria Municipal da Saúde, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste contrato. Os respectivos serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Importa o valor contratual em R\$ _____,
(_____).

O Pagamento dar-se-á em até o 10º (décimo) dia útil após a **REALIZAÇÃO DOS EXAMES**, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, onde deverão estar discriminado todos os serviços realizados, bem como, o numero da **CARTA CONVITE nº 025/2011** e o numero do Empenho Prévio.

5.1) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

5.2) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

FUNÇÃO 10 - SAÚDE

SUB-FUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA 0109 – Gestão da Política de saúde

PROJETO 2090 – Manutenção do SIASUS

DESPESA 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURIDICA (305)

RUBRICA: 33903950000000 – SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLOGICOS E LABORATORIAIS.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:
É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

7.1) A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor da Secretaria da Saúde, Sr. **DENIS CARDOSO DA ROCHA**;

7.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.3) Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de funcionário designado

pelo Setor de Contabilidade.

7.4) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

É de responsabilidade da **CONTRATADA**:

8.1) Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.

8.4) Efetuar nova execução dos serviços, objeto deste contrato, caso os apresentados, não estejam de acordo com o exigido.

8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades, apontadas pela **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias.

8.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.8) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

8.10) Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL: Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

9.1) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

9.3) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de pagar a multa.

9.5) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

9.6) Da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, e 9.5 deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATRASO: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **CARTA CONVITE N.º 025/2011**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2011.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:

DENIS CARDOSO DA ROCHA
CPF: